

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os quadros da secretaria da Assembleia Nacional Constituinte sejam provisoriamente os seguintes:

Director Geral

José Maria de Moura Barata Feio Terenas.

1.ª Repartição

Chefe, Carlos Antonio Calisto.

1.ª Secção

Primeiro official, chefe, José Benedito de Almeida Pessanha.

Primeiros officiaes:

Augusto Carolino Correia de Lacerda.
João Inácio Tavares.

Segundos officiaes:

Alfredo de Almeida.
José Simões.

2.ª Secção

Primeiro official, chefe, Abilio de Lobão Soeiro.
Segundo official, José Maria Parreira.
Terceiro official, José Vaz de Sá Pereira e Castro.

3.ª Secção

Primeiro official, chefe, José Rangel de Lima.

Primeiro official, José Rodrigues Prata.

Segundos officiaes:

Francisco Morão Ramos de Ataíde.
Sabino Servulo de Villa Nova.

Terceiro official, João Gualdino Ferreira de Mesquita.

2.ª Repartição

Chefe, José Augusto Barbosa Colen.

1.ª Secção

Redactores das sessões:

Antonio Sergio da Silva e Castro.
João Baptista Pinto Saraiva.

Albano da Cunha.

João Carlos de Mello Barreto.

Afonso Lopes Vieira.

Redactor da acta, Manuel Luis de Seabra Pereira.

2.ª Secção

Chefe de secção, Emidio Julio Gonçalves da Luz.

Primeiros officiaes tachygraphos:

Roberto de Oliveira Sardoeiro.
Francisco Augusto de Assis Parreiras.
Antonio José La Grange e Silva.
Bernardo de Oliveira Sardoeiro.

Segundos officiaes tachygraphos:

Bernardo Luis Grillo Simões.
Eduardo Clemente Martins.

Terceiros officiaes tachygraphos } Depende do concurso, a
Aspirantes de tachygraphia... } que se vai proceder,
Praticantes de tachygraphia... } o provimento definitivo d'estes logares.
Alumnos ordinarios..... }

Biblioteca

Primeiro conservador, Aurelio Pinto Tavares Osorio Castello Branco.

Segundo conservador, Carlos Celestino Corado.

Terceiro official, Francisco de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que um jury, composto do primeiro official redactor Antonio José Sergio da Silva e Castro e dos tachygraphos Emidio Julio Gonçalves da Luz e Antonio José La Grange e Silva, examine, no dia 20 do mês de junho proximo futuro, os concorrentes aos logares vagos no quadro da secção tachygraphica da Assembleia Nacional Constituinte, de acordo com o que prescreve a primeira parte do artigo 10.º do decreto de 25 de maio de 1911 e segundo as regras e praxes estabelecidas para o provimento de logares de terceiros officiaes tachygraphos, aspirantes, praticantes e alumnos ordinarios.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Attendendo ao que representou a Comissão Municipal do concelho de Mogadouro: ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa autorizá-la a desviar do seu fundo de viação municipal, depositado na Caixa Geral de Depositos, a quantia de 800\$000 réis, para applicar no pagamento de ordenados em divida aos empregados municipaes, visto não poder occorrer a esta despesa pelas suas receitas ordinarias.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a Comissão Municipal do concelho de Barcellos; vistas as informações officiaes: hei por bem elevar a 300\$000 réis, nos termos do artigo 55.º, n.º 2.º, do Código Administrativo, de 4 de maio de 1896, a dotação do logar de veterinario, vago no referido concelho, e autorizar se proceda, nos termos legais, a concurso para provimento do mesmo logar.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a Comissão Municipal do concelho de Fafe: hei por bem autorizá-la a applicar a quantia de 529\$833 réis de saldo do emprestimo de 30.000\$000 réis, autorizado por decreto de 16 de novembro de 1906, nas obras de abastecimento de aguas potaveis d'aquella villa; e outrossim autorizá-la a desviar do respectivo fundo especial de viação municipal, depositado na Caixa Geral de Depositos, a quantia de 3.000\$000 réis com destino ás referidas obras, visto não poder a impetrante occorrer a esta despesa pelas suas receitas ordinarias.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que representou a Comissão Municipal do concelho de Porto Moniz, do districto do Funchal, e ás informações officiaes: ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa autorizá-la a levantar do seu fundo especial de viação municipal, depositado na Caixa Geral de Depositos, a quantia de 400\$000 réis, para applicar nas obras de encaçamento de aguas para abastecimento dos bairros dos Lamaceiros e Junqueira, do mesmo concelho, e para adquirir, por expropriação amigavel, uma nascente abundante no sitio do Poço do Serão, visto a impetrante não poder occorrer a esta despesa pelas receitas ordinarias do municipio.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 26

Bacharel Luis Bernardo Leite de Ataíde—exonerado de administrador do concelho de Ponta Delgada.

Guilhermino Alberto Rodrigues—nomeado administrador do concelho de Guimarães.

Albano Cesar Ferrão—nomeado administrador substituto do concelho de Penella.

Artur Candido Pinheiro, amanuense addido ao Governo Civil do districto de Portalegre—licença de sessenta dias sem vencimento. (Fica obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e addicionaes).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 26 de maio de 1911.—O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o enfermeiro-mor do Hospital de S. José e Annexos e em vista da informação da Repartição de Contabilidade do Ministerio do Interior: hei por bem determinar, para valer como lei, que pela verba consignada no capitulo 2.º da tabella da despesa extraordinaria do referido Ministerio, para obras de conservação e reparação dos hospitaes civis de Lisboa, seja autorizada a comissão administrativa das mesmas obras a despendar a importancia de 2.060\$000 réis em remunerações ao pessoal encarregado da direcção, fiscalização e contabilidade d'ellas, conforme o orçamento privativo dos hospitaes, devidamente approvedo, e bem assim que a igual importancia que passou em saldo em 30 de junho ultimo, por não applicada na gerencia respectiva de 1909-1910, seja dada identica applicação.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que requereu o terceiro official da Camara dos Deputados, Alfredo de Almeida, solicitando uma gratificação por serviços extraordinarios que prestou junto da comissão parlamentar de inquerito ao caso Hinton; e

Attendendo a que esse trabalho foi concluido em agosto do anno proximo findo, sobre elle informou a respectiva secretaria confirmando o allegado e vista a informação da Repartição de Contabilidade:

Hei por bem decretar que ao dito terceiro official seja paga a quantia de 50\$000 réis, pelas disponibilidades da verba para remunerações por trabalhos extraordinarios inscrita na secção 7.ª do artigo 87.º da tabella da despesa d'este Ministerio.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou o enfermeiro-mor do Hospital de S. José e Annexos sobre a necessidade de modificar algumas das disposições do regulamento dos serviços clinicos dos mesmos hospitaes, approvedo por decreto de 10 de setembro de 1901, na parte respeitante ao pessoal de enfermagem; e

Conformando-me com a proposta do referido enfermeiro-mor:

Hei por bem determinar o seguinte:

1.º Os enfermeiros e enfermeiras, quando doentes, podem tratar-se em sua casa ou no hospital, nos seus quartos, enfermarias particulares ou geraes, á sua escolha. Em qualquer das hypotheses tem direito ao respectivo vencimento por inteiro durante o primeiro mês de doença e a metade durante os meses seguintes;

2.º Aos ajudantes, praticantes e serventes de ambos os sexos é também garantido o direito de, á sua escolha, se tratarem em suas casas ou nas enfermarias geraes dos hospitaes;

Tratando-se no hospital, não soffrem desconto nos respectivos vencimentos, salvo quanto aos praticantes e serventes, se tiverem de ser substituidos, e a doença não tenha sido contrada no serviço.

Tratando-se fora dos hospitaes, os praticantes e serventes perdem os respectivos vencimentos, e os ajudantes soffrem o desconto de um terço durante o primeiro mês e metade nos dois seguintes.

Decorridos tres meses de doença, quer no hospital, quer fora, perdem o direito aos vencimentos, salvo se aquella tiver sido contrada em serviço.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou o director da Casa Pia de Lisboa; e

Conformando me com o parecer do Conselho Superior de Beneficencia:

Hei por bem approvar o regulamento, que baixa por mim autenticado, sobre promoções, licenças, justificações de faltas, disposições disciplinares e pensões de reforma dos empregados cuja nomeação compete á direcção do mencionado estabelecimento, ficando d'esta maneira modificado, na parte respectiva, o regulamento da mesma instituição approvedo por decreto de 2 de maio de 1904.

Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Regulamento sobre provimentos, promoções, licenças, justificação de faltas, disposições disciplinares e concessão de pensões de reforma relativas ao pessoal cuja nomeação compete á Direcção da Casa Pia de Lisboa.

Provimentos e promoções

Artigo 1.º São da nomeação do director os logares de ajudantes fieis da despensa e da rouparia, de refeitoreiro, de prefeitos, de enfermeiro, de mestres das officinas, de continuos, de porteiros, de serventes, de operarios de um e de outro sexo e de trabalhadores.

§ 1.º Todas as nomeações são provisórias, mas as dos empregados do quadro tornar-se-hão definitivas quando elles tenham um anno de bom e effectivo serviço e provem que se inscreveram como socios de qualquer associação de socorros mutuos. Nenhum dos nomeados definitivamente poderá mudar de classe sem que prove estar em dia com a associação em que se tiver inscrito como socio.

§ 2.º É condição essencial para a admissão de todo o pessoal ter sido approvedo na junta medica, a que os candidatos aos logares devem ser previamente submettidos e que será composta pelos facultativos d'esta Casa.

Art. 2.º Os provimentos dos logares de prefeitos, de enfermeiro e de mestres das officinas são feitos em virtude de concurso documental aberto pela direcção por espaço de vinte dias e que será previamente annunciado no *Diario do Governo*.

§ 1.º A direcção reserva-se porem o direito de prover num logar de prefeito, mediante contrato especial, que não poderá ter duração superior a cinco annos, qualquer cidadão estrangeiro, que reuna os seguintes requisitos:

1.º Não ter menos de vinte e cinco nem mais de trinta e cinco annos de idade;

2.º Ter bom comportamento moral e civico, attestado pelo consul da sua respectiva nação ou por pessoa idonea de reconhecida probidade e conhecimento da direcção;

3.º Provar que possui as indispensaveis habilitações e aptidão para o desempenho d'esse logar, preferindo-se o que já o tenha feito em estabelecimentos similares do estrangeiro ou nacionaes.

§ 2.º Do concurso para prefeitos são excluidos os clergos.

Art. 3.º Os candidatos aos logares de prefeito, de enfermeiro e de mestras das officinas, apresentarão na 1.ª Repartição, dentro do prazo fixado no artigo antecedente, os seus requerimentos por elles escritos e assinados e com a letra e assinatura reconhecidas por tabellião e instruidos com os seguintes documentos:

Em geral:

1.º Certidão de idade, pela qual provem não ter menos de vinte e cinco annos nem mais de trinta e cinco na data em que findo o prazo do concurso;

2.º Attestado de bom comportamento moral e civico, passado pelas Juntas de Parochia onde tenham residido os ultimos tres annos;

3.º Certificado de registo criminal;

4.º Certidão de terem cumprido as obrigações do recenseamento militar; e

5.º Certidão de exame de instrucção primaria e de quaesquer outras habilitações literarias.

E em especial:

a) Para o logar de enfermeiro: Certidão em que prove estar habilitado com o curso professado na escola profissional de enfermeiros.

b) Para o logar de mestre de officina: Attestado de que tem pratica como official do officio, do mester de que trata o concurso.

Art. 4.º São motivos de preferencia:

a) Para o logar de enfermeiro:

1.º Ter feito, com boas informações, o serviço de enfermeiro em qualquer dos hospitaes annexos ás faculdades de medicina e, entre os que estiverem nestas condições, o que tiver menos idade;

2.º Ter sido alumno da Casa Pia; e

3.º Ter sido sargento da Companhia de Saude.

b) Para o logar de prefeito:

1.º A habilitação legal para o magisterio primario;

2.º Ter já desempenhado interinamente nesta casa, com boas informações, as funções de prefeito;

3.º Ter desempenhado funções identicas, com boas informações, em estabelecimentos similares do Estado ou particulares;

4.º Ter sido alumno da Casa Pia.